



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.567, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos à água, esgoto e outros serviços prestados pelo SAE – Serviço de Água e Esgoto, e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a água, esgoto e outros serviços prestados pelo SAE - Serviço de Água e Esgoto do Município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei considera-se usuário dos serviços públicos de água e esgoto, perante o SAE, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, servido pela rede municipal de água e esgoto, que será sempre o sujeito passivo da obrigação legitimado a requerer o parcelamento.

Artigo 3º - A todo débito vencido, inscrito ou não em dívida ativa, ~~ajuizado ou não, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do usuário~~ devedor, em até 12 (doze) parcelas, respeitados eventuais limites estabelecidos em regulamento do SAE, a ser cumprido de forma mensal e sucessiva, corrigido o seu valor a cada início de ano fiscal conforme a variação do índice de inflação utilizado pelo Município na atualização dos créditos públicos municipais e demais imposições do art. 289 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.171, de 25 de novembro de 2009).

§ 1º - Considera-se débito do usuário, a soma do principal, dos juros, ~~da multa de mora e demais acréscimos previstos na legislação.~~

§ 2º - O parcelamento será autorizado para cada cadastro de usuário.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 4º - O requerimento de parcelamento dos débitos, formulado pelo usuário, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, quer administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Único: - Os usuários que estiverem discutindo em Juízo eventual direito pertinente aos seus débitos terão o requerimento de parcelamento apreciado pela Consultoria Jurídica, mesmo que ainda não ajuizados.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento de débito deverá obedecer aos modelos fixados pelo SAE, que contará com todos os dados necessários e valor dos débitos, competindo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos decidir sobre os pedidos de parcelamento de débitos não ajuizados e à Consultoria Jurídica quando se tratar de débitos ajuizados.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios constantes nesta Lei, o usuário deverá comparecer pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído para esse fim portando instrumento público ou particular de procuração.

§ 2º - O parcelamento de débitos ajuizados para as hipóteses previstas nesta Lei não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e verbas de sucumbência, podendo estas últimas serem incluídas no parcelamento.

Artigo 6º - Os débitos existentes em nome do usuário serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único: - Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos e, eventuais débitos remanescentes poderão ser objeto de novo acordo de parcelamento.

Artigo 7º - O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á:

I - celebrado, após a assinatura do termo de acordo e pagamento da primeira parcela;

II - rompido, com a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

§ 1º - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado a execução



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

somente terá seu curso suspenso, após assinado o termo de acordo, com o recolhimento da primeira parcela.

§ 2º - Admitir-se-á o atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento da parcela sem que seja considerado rompido o acordo.

§ 3º - Para os acordos homologados em Juízo, o Executado dar-se-á por citado com a assinatura no documento, por si ou por procurador por ele constituído.

§ 4º - O acordo celebrado não representa nenhuma espécie de novação, ficando os débitos que o compõem suspensos até integral quitação do avençado.

Artigo 8º - O débito consolidado na forma do artigo anterior será corrigido monetariamente e de forma anual pelo índice utilizado pelo Município para atualização de valores de créditos públicos municipais.

Parágrafo Único: - Os pagamentos efetuados serão creditados sucessivamente nas contas que integram o parcelamento até que haja a quitação de cada uma delas e seus encargos, observada a maior antiguidade das dívidas que compõem o acordo.

Artigo 9º - Ocorrendo o rompimento do acordo, prosseguir-se-á, independentemente de notificação, na cobrança do saldo remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária e juros de mora na forma prevista na legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo Único: - O rompimento do acordo acarretará, conforme o caso:

- I - a inscrição e ajuizamento de débito não inscrito na dívida ativa;
- II - o imediato prosseguimento na execução do débito inscrito e ajuizado.

Artigo 10 - A data do vencimento de cada parcela será indicada na correspondente guia de recolhimento, ficando autorizado o SAE a expedir boletos com o valor das parcelas do parcelamento para pagamento em rede bancária.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 11 - Aplicam-se aos débitos de que trata esta Lei, subsidiariamente, na ausência de lei específica para o SAE, o disposto sobre responsabilidade tributária e penalidades previstas em leis municipais, no Código Tributário Nacional e no Regulamento de Serviços do SAE (Lei nº 1.509, de 24 de março de 2021).

Artigo 12 - O Poder Executivo e, na medida de sua competência a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, editarão os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de junho de 2022.


OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças